



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0559/2024

O Projeto de Lei n. 0559, de 2024, passa a tramitar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 3º Ficam remetidos e anistiados os créditos tributários constituídos até a data de publicação desta lei, relativos ao ICMS, decorrentes da apropriação do benefício de crédito presumido de que trata o art. 21 da Lei nº 17.877, de 27 de dezembro de 2019, nas operações com pastas de farinha de trigo para a preparação de produtos de padaria, classificadas nos códigos 1901.20.10, 1901.20.20 e 1901.20.90 da NCM.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala das Sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

A indústria de pães congelados é um segmento relativamente recente, mas que exerce um papel importante na economia de Santa Catarina, contribuindo com mais de mil empregos diretos e com uma expectativa de arrecadação superior a R\$ 120 milhões nos próximos cinco anos.

Esse setor, porém, sofre grande concorrência por parte das indústrias de outros estados. Por este motivo, Santa Catarina sempre incentivou as empresas locais através de benefícios fiscais que as tornassem mais competitivas. Nesta esteira, as misturas e pastas para preparação de pães, por muito tempo, fizeram parte da cesta básica no nosso Estado, gozando de uma tributação reduzida de 7%.

Contudo, em 2019, houve uma grande reformulação nos itens da cesta básica e as misturas e pastas para preparação de pães acabaram sendo excluídas da relação.

Para que o segmento não fosse prejudicado pela forte concorrência dos outros estados, foi aprovada a lei n. 17.877/2019, que, no seu art. 21, concedeu crédito presumido de 41,67% nas saídas de misturas para bolos e produtos de panificação, tributadas pela alíquota de 12%, de modo que esses produtos retornassem a uma tributação efetiva de 7%. A lei teve vigência retroativa à data da exclusão dos itens da cesta básica, para que não houvesse prejuízo às indústrias.

Entretanto, por uma impropriedade, o novo benefício alcançou somente as misturas, deixando de fora as pastas para preparação de pães, nome técnico dos pães congelados. Ocorre que a indústria catarinense de pães congelados entendia que os seus produtos estavam abarcados pelo benefício, motivo pelo qual seguiram apropriando os créditos presumidos em sua escrita fiscal. Vale destacar que essas indústrias agiram de boa-fé e nunca tiveram o interesse de lesar o erário.

Não obstante, essa apropriação de crédito presumido foi objeto de fiscalização pela Fazenda Estadual, o que gerou algumas notificações fiscais para o setor.

Assim, dado o contexto acima narrado, e levando em consideração a boa-fé e a justa expectativa das empresas, é que se propõe essa remissão de eventuais débitos tributários com fundamento em apropriação indevida do crédito presumido mencionado acima, como medida de corrigir uma situação do passado e assegurar a competitividade da indústria catarinense frente aos outros estados da Federação.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 16/12/2024, às 11:18.
